PROJETO DE LEI Nº 228/17

Cria o Sistema Municipal de Registro de Câncer (SISCAN), com objetivo de identificar todos os novos casos no Município do Salvador, propiciando o planejamento de programas de prevenção e tratamento imediato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer (Siscan).

Art. 2º – O Siscan tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de todos os tipos de câncer, detectados em cidadãos residentes em Salvador.

Art. 3º – São objetivos do Siscan:

I – Identificar todos os novos casos de câncer identificados nos habitantes de Salvador;

II – identificar os grupos populacionais de risco;

III – manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos diagnosticados, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;

V – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção do câncer;

VI – fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com câncer maligno;

VII – auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

Art. 4º – É obrigatória a notificação ao Siscan de todo e qualquer caso confirmado de câncer em habitantes de Salvador.

Art. 5º – O acesso aos dados do Siscan é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de câncer.

Art. 6º – O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de Saúde Coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade são requisitos básicos para a organização de atividades de controle e prevenção.

O câncer é uma das principais causas da morbidade e mortalidade em Salvador e em todo o Brasil. Ao propor a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer (Siscan), com base populacional no Município, pretende-se ampliar o grau de conhecimento sobre a doença.

Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado, a partir da informação dos médicos envolvidos com ações diagnósticas, torna-se possível a criação de um sistema público, permanente, que permitirá o acompanhamento com base mensal de todos os novos casos.

O sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatômicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional dos cidadãos que apresentarem casos novos. O Siscan poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para o os diversos tipos de câncer, o que permitirá que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, organize ações de controle e prevenção com maior eficácia.

A Lei Orgânica do Município do Salvador, na inteligência do seu art. 7º, I aduz que é de suma interesse do Município desenvolver mecanismos que atenda interesses local, senão vejamos:

Art. 7º - Ao Município do Salvador compete:

I - Dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

[...]

Outra finalidade do sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do Siscan. Assegura-se também no presente Projeto de Lei, o

sigilo dos dados dos cidadãos portadores de câncer, em respeito aos princípios de Bioética.

Cumpre esclarecer que outras cidades brasileiras já dispõem de sistemas similares assim como a Cidade do Salvador. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS SUICA